



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2565 - 8 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2025 .....	1
PORTARIA Nº 013/2025.....	7
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	7

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2025

**Dispõe sobre os procedimentos para retenção do imposto de renda de qualquer natureza e devolução aos Municípios Consorciados, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 22 de junho de 2023, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar, no uso de suas atribuições contidas no contrato de consórcio público, cláusula nº 39, inciso XI,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre os procedimentos para retenção do imposto de renda de qualquer natureza e devolução aos Municípios Consorciados, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 22 de junho de 2023, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar.

### CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange todos os processos de pagamento a fornecedores de serviços e/ou mercadorias e funcionários do Cismepar que contenham Imposto de Renda Retido na Fonte.

### CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I.** O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) é um tributo de competência legislativa da União que incide sobre a renda e proventos de qualquer natureza de pessoas físicas e jurídicas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

Início



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2565 - 8 Pág.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**II.** O fato gerador do tributo é a aquisição da disponibilidade econômica (efetivo recebimento de um acréscimo patrimonial) ou jurídica (obtenção do direito ao acréscimo patrimonial) de renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) ou de proventos de qualquer natureza (demais acréscimos patrimoniais).

**III.** A base de cálculo do tributo é o montante real, arbitrado ou presumido da renda ou dos proventos tributáveis. O contribuinte do imposto de renda, em regra, é o titular, pessoa física ou jurídica, da disponibilidade da renda e proventos.

**IV.** A Constituição Federal, em seu artigo 157, inciso I, estabelece que pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

**V.** A natureza autárquica do consórcio, enquadrado no código 121-0 Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública).

### CAPÍTULO IV – DAS REFERÊNCIAS

**Art. 4º** O fundamento legal desta Instrução Normativa encontra respaldo no ordenamento jurídico das seguintes leis:

I. Art. 158, caput, e inciso I da Constituição da República de 1988;

II. Art. 15 da Lei nº 9.249/1995;

III. Art. 64 da Lei nº 9.430/1996;

IV. Art. 34 da Lei nº 10.833/2003;

V. Art. 6º, caput, inciso I da Lei nº 11.107/2005;

VI. Art. 2º, caput, inciso I do Decreto nº 6.017/2007;

VII. Arts. 714, 716, 720 e 721 do Decreto nº 9.580/2018;

VIII. Instrução Normativa nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 2145/Receita Federal do Brasil;

IX. Cláusula Segunda, Parágrafo Único – Contrato de Rateio dos Municípios Membros do Cismepar.

### CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2565 - 8 Pág.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** Compete ao setor responsável pelo cadastro de fornecedores de produtos e/ou prestadores de serviço:

**I.** Preencher o CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) na aba "Ramos de Atividade".

**II.** Preencher todos os dados relacionados ao regime de tributação e à Inscrição Municipal do fornecedor.

**Art. 6º** Compete ao setor responsável pela solicitação e/ou recebimento das notas fiscais de fornecedores de produtos e/ou prestadores de serviço:

**I.** Verificar em qual alíquota do IRRF o produto ou serviço está enquadrado, de acordo com a tabela disponível em: \Srvfile2\gestao\_contabil\$\Manuais e Legislação\Retenção IR\Anexo\_I Lei 1234\_2012.pdf

**II.** Solicitar correções ao fornecedor de produtos e/ou prestador de serviço caso a alíquota apresentada na nota fiscal esteja incorreta.

**III.** No caso das despesas do Programa 004 - Apoio à Atenção em Saúde Municipal (Potencialização da Oferta), encaminhar à unidade contábil um relatório com a separação dos valores gastos por cada Município referente àquela nota fiscal do fornecedor de produtos e/ou prestador de serviço.

**Art. 7º** Compete ao setor responsável pela liquidação no sistema:

**I.** Verificar se as informações relacionadas ao IRRF estão em conformidade com esta Instrução Normativa.

**II.** Informar, na tela de retenções, a fração correspondente do IRRF que será destinada ao Município Consorciado, conforme o repasse efetuado e/ou recebido de convênio.

**Art. 8º** Compete ao setor de Tesouraria:

**I.** Ao fechamento financeiro do mês, transferir o montante retido de IRRF para uma conta de retenção específica.

**II.** Informar ao Município Consorciado o montante arrecadado e solicitar a definição da forma de devolução desse recurso, dentro do prazo máximo de 20 dias.

## CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 9º** A partir da vigência desta Instrução Normativa, todos os procedimentos que envolvam a retenção do imposto de renda deverão seguir as etapas necessárias para garantir a correta retenção e devolução do imposto aos Municípios Consorciados.

**Art. 10º** A unidade de Contabilidade deverá criar contas específicas para a retenção do imposto de renda, sendo: uma para cada Município integrante do consórcio, uma para a folha de pagamento e uma conta geral



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2565 - 8 Pág.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(produto/serviço). Essas contas deverão ser cadastradas no sistema de contabilidade para que possam ser apropriadas durante a liquidação.

§1º As contas individualizadas deverão conter a nomenclatura de cada Município Consorciado em sua descrição para facilitar a identificação. Essas contas serão utilizadas para controle e devolução do montante de IRRF do fornecedor de produtos e/ou prestador de serviços, relativo aos seguintes programas:

- **Programa 003** - Apoio à Atenção Primária e Urgência e Emergência Municipal.
- **Programa 004** - Apoio à Atenção em Saúde Municipal (Potencialização da Oferta).

**I.** A conta contábil de IRRF sobre a folha deverá ser criada para controle dos valores relativos ao IRRF sobre a folha de pagamento dos funcionários do Cismepar.

**II.** A conta contábil de IRRF geral (produto/serviço) será utilizada para os montantes retidos dos fornecedores de produtos e/ou prestadores de serviços vinculados aos seguintes programas:

- **Programa 001** - Gestão Consorciada Eficiente (Rateio).
- **Programa 002** - Atenção Ambulatorial Especializada em Saúde Contratualização e demais convênios Estaduais e Federais).

**Art. 11º** Ao receber as notas fiscais para liquidação, o setor responsável deverá:

- I.** Verificar de qual programa originou-se o serviço/produto.
- II.** Segregar a porcentagem de participação de cada Município na nota fiscal vinculada ao **Programa 004 - Apoio à Atenção em Saúde Municipal (Potencialização da Oferta)**.
- III.** Verificar se o valor retido corresponde corretamente ao CNAE do fornecedor e à tabela de atividades.
- IV.** Realizar a liquidação e, na aba "Retenção", preencher os dados conforme as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 12º** A Unidade Contábil Financeira deverá, ao final de cada mês, apurar os valores totais retidos a título de imposto de renda e distribuí-los conforme os critérios abaixo:

**I.** O Imposto de Renda oriundo dos **Programas 001 e 002** será apurado no total ao final do mês e devolvido ao Município Consorciado por meio de sua **per capita** atribuída no contrato de rateio.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2565 - 8 Pág.(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**II.** O Imposto de Renda oriundo dos **Programas 003 e 004** constará integralmente na conta de retenção específica do Município Consorciado.

**III.** Os valores apurados nos incisos **I e II** deverão ser encaminhados ao setor designado pelo Município para que seja realizada a devolução do montante, via guia de pagamento ou depósito bancário.

### CAPÍTULO VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais leis, normas e resoluções competentes, que deverão ser respeitadas.

**Art. 20.** Ficará a cargo da Diretoria Contábil Financeira a atualização e alteração desta Instrução Normativa.

**Art. 21.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Contábil.

**Art. 22.** O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridos pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa do Cismepar.

**Art. 23.** A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

### CAPÍTULO VIII - DA APROVAÇÃO

**Art. 24.** A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Londrina/PR, 13 de março de 2025.

**Onício de Souza**  
Presidente - Cismepar

**Diego A. Buffalo Gomes**  
Diretor Executivo - Cismepar

Elaborado por:

**Vilma Moreira Correa**  
Diretora Contabil Financeira - DCF

**Thiago A. Xavier dos Santos**  
Contador - UC

Revisado por:

**Dennis Willians S. Nunes**  
Controlador Interno - UCI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2565 - 8 Pág.(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Anexo I Lei 1234/2012

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Alimentação;</li> <li>Energia elétrica;</li> <li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li> <li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li> <li>Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li> <li>Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li> <li>Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li> </ul>	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li> <li>Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;</li> <li>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</li> </ul>	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> <li>Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li> </ul>	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li> </ul>	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>Seguro saúde.</li> </ul>	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de abastecimento de água;</li> <li>Telefone;</li> <li>Correio e telégrafos;</li> <li>Vigilância;</li> <li>Limpeza;</li> <li>Locação de mão de obra;</li> <li>Intermediação de negócios;</li> <li>Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>Factoring;</li> <li>Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>Demais serviços.</li> </ul>	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**  
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)